EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.406.274 - RJ (2013/0215885-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
EMBARGANTE	:	MÁRIO AUGUSTO SOUZA REZENDE
ADVOGADO	:	JORGE IVAN DE ALMEIDA OLIVEIRA - RJ058411
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por MÁRIO AUGUSTO SOUZA REZENDE contra decisão por mim proferida (e-STJ fls. 1.462/1.468) na qual neguei provimento ao seu recurso especial.

Em suas razões, o embargante sustenta a existência de **contradição** na decisão embargada. Alega que foi "violado o princípio da liberalidade dos jurados de qualquer amarra, levando-se em conta que os critérios de julgamento pelo Júri são completamente distintos dos exigidos para a justiça togada e, os jurados não precisam motivar o voto para adequá-lo a uma das hipóteses do art. 386 do CPP" (e-STJ fl. 1.478).

Aduz, dessa forma, que "a tese jurídica que alicerça o pleito não restou efetivamente atingida pelo aresto embargado, como demonstrado, em que pese a matéria haver sido abordada no recurso" (e-STJ fl. 1.478).

Requer sejam o conhecimento e o acolhimento dos presentes embargos de declaração para que seja sanada a contradição apontada.

É o relatório.

Decido.

A despeito das alegações expendidas, é certo que a decisão embargada analisou fundamentadamente todas as questões submetidas ao crivo do Superior Tribunal de Justiça.

No caso, seguindo a jurisprudência deste Tribunal Superior, entendi que *"a absolvição do réu pelos jurados, com base no art. 483, III, do CPP, ainda que por clemência, não constitui decisão absoluta e irrevogável, podendo o Tribunal cassar tal decisão quando ficar demonstrada a total dissociação da*

conclusão dos jurados com as provas apresentadas em plenário. (HC n. 313.251/RJ, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/2/2018, DJe 27/3/2018).

Desse modo, não há se falar na presença do vício elencado no art. 619 do CPP.

Ante o exposto, **rejeito** os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator